



Número: **0809018-34.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDNALDO MARTINS RIBEIRO (AUTOR)</b>	<b>ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28169 980	11/02/2020 13:29	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28169 983	11/02/2020 13:29	<a href="#">EDNALDO MARTINS RIBEIRO - DPVAT</a>	Informações Prestadas
28169 989	11/02/2020 13:29	<a href="#">Procuração e Docs Pessoais</a>	Procuração
28169 991	11/02/2020 13:29	<a href="#">BO e Laudo Médico</a>	Documento de Comprovação
28169 993	11/02/2020 13:29	<a href="#">Resposta da Seguradora</a>	Outros Documentos
28960 019	11/03/2020 10:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 13:26:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113261541700000027169959>  
Número do documento: 20021113261541700000027169959

Num. 28169980 - Pág. 1

## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

**EDNALDO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 2.320.329 SSP-PB, e do CPF n<sup>º</sup> 033.318.474-29, podendo receber intimações na Rua Luiz Barbalho, nº 35, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

**(DPVAT) - COMPLEMENTAR**

**EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## **DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

*"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.*

*Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.*

*Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).*

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## PRELIMINARMENTE:

### DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

Art. 53. É competente o foro:  
(...)  
III - do lugar:  
b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu.

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

### I - BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 01/01/2019, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA OGE 5186/PB) ao trafegar pelo Bairro Jardim Veneza, nesta Capital, e caiu ao solo após um cachorro atravessou em sua frente e para não atropelar o cachorro, tentou desviar, perdendo o controle da moto, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO DIREITO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

**Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190456589) no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.**

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

#### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o percepção de indenização relativa ao

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

### - Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

consequências danosas.

### - Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO DIREITO, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontrovertido, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

em razão de acidente automobilístico.

### - Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.”***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarda no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 01/01/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;**
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.**

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

---

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

---

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**

Eduardo Martins Líbero - R. Beira Marallio 35  
10 Veneza 3503-8000 P.B Cep 58090-100  
RG 2.320.329 ePF 033.318.474-29

**OUTORGADOS:** Glullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011107004/69 é/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631020406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o fato, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive avarias judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo subestabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado.

João Pessoa, 16-09-2018

X Eduardo Martins Líbero  
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Ednaldo Martins Ribeiro

\_\_\_\_\_ declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

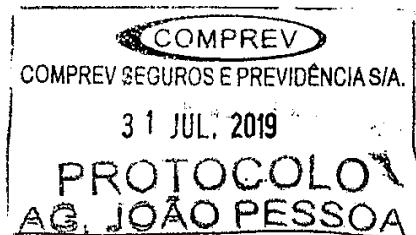
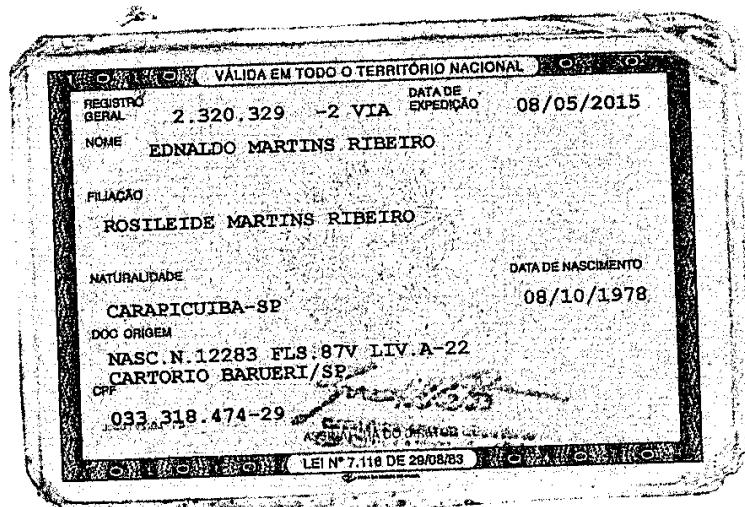
João Pessoa, 05/11/2019

Ednaldo Martins Ribeiro

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro, – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





JACICLEIDE FORTUNATO DE LIMA  
RUA LUIZ BARBALHO, 35 - JOVENEZA  
JOAO PESSOA / PB CEP: 59080-100 (AG 1)

Emissao: 04/12/2018 Referencia: Dez/ 2018  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO B/200, Km 25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB - CEP: 58071-620  
Roteiro: 1 - 2 - 250 - 7460 Nº medidor: C0009106013

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N° 16.482.867  
CPL para DBL. Automatizado: 00004453565  
CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc Est: 16.015.623-0

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Dez/ 2018	04/12/2018	04/01/2019	076.899.074-23 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora): 5/466355-5**

**Canal de contato**

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEEC foi criada pela Lei nº 10.435, de 26 de abril de 2002.  
Exercício de apresentação da Reserva 2018 de 10 a 14 de dezembro de 2018.  
Reservista, apresente-se na sua Organização Matar.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias				
05/11/18 18916	04/12/18 18925		70	28				
<b>Demonstrativo</b>								
0801 Descrição	Quantidade	Tarifas	Vlra Base Calc.	Abr. Icms(R\$)	Base Calc.	Pai(R\$)	Cstm(R\$)	
0801 Consumo até 30kWh-BR	30.000	0.276530	8,38	8,38	2,03	8,38	0,08	0,41
0801 Consumo 31 à 100kWh-BR	40.000	0.478220	18,18	18,18	25	18,18	0,21	0,98
0801 Adic. B. Amarela			0,40	0,40	25	0,40	0,00	0,02
0810 Subsídio			20,87	30,87	25	7,74	30,87	0,93
<b>LANCAMENTOS E SERVIÇOS</b>								
0807 CONTRIB SERV JUM.PÚBLICA	1,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 10/2018	0,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 10/2018	1,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 COMPENSACAO POR INDICADOR-DIC 10/2019	-2,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018	0,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0808 Devolução Subsídio	-21,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VENCIMENTO** 11/12/2018 **TOTAL A PAGAR** R\$ 37,84

**Histórico de Consumo (kWh)**

180   108   105   174   70   138   115   90   111   103   114   104
Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18

**RESERVADO AO FISCO**

6b51.4671.eaf[8.5703,c120,f141,9ca1,1a48]

**Indicadores de Qualidade**

Limits da ANEEL	Aparado	Limite de Tensão (V)
DECIMENSAL 5,31	12,23	NOMINAL 220
DECIMESTRAL 10,61	22,23	EXCEPCIONAL 270
DECIMESTRAL 21,56	44,23	EXCEPCIONAL 300
DECIMENSAL 3,30	4,00	EXCEPCIONAL 330
DECIMESTRAL 13,20	27,23	EXCEPCIONAL 360
DECIMESTRAL 13,20	27,23	EXCEPCIONAL 390
DECIMESTRAL 13,20	27,23	EXCEPCIONAL 420

**Composição do Consumo**

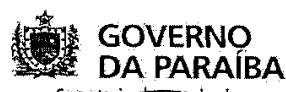
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,94	18,75
Compra de Energia	8,75	23,89
Serviço de Transmissão	1,08	2,60
Encargo Sazonal	1,82	3,97
Encargo de Demais Encargos	21,58	52,80
Outros Serviços	0,00	0,00

**COMPRESEGURÓIS E PREVIDÊNCIA S/A** 40,83 100,00

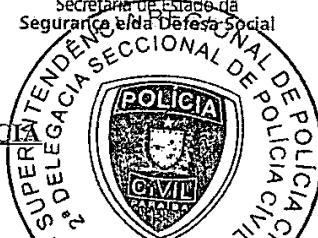
**ATENÇÃO** 31 JUL. 2019

**PROTÓCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08560.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08560.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: A(s) P0:43 horas do dia 30 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Ednaldo Martins Ribeiro**, CPF nº 033.318.474-29, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Rosileide Martins Ribeiro, natural de Carapicuba/SP, nascido(a) em 08/10/1978 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Barbalho, Nº 35, bairro Jardim Veneza, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98848-8990.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua João Barbalho, Trindade, João Pessoa/PB, bairro Jardim Veneza/Nova Trindade; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/01/19 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

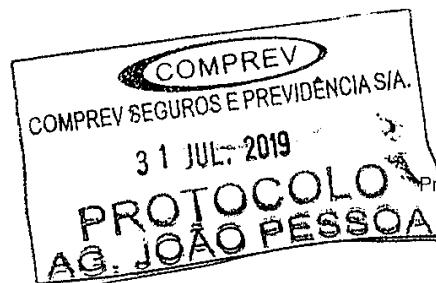
QUE NO DIA 01/01/2019, POR VOLTA DAS 20:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2013/14, PLACA OGE-5186/PB, CHASSI 9C2KD0550ER103660, REGISTRADA EM NOME DESTE NOTIFICANTE NA RUA JOÃO BARBALHO, JARDIM VENEZA, NESTA CAPITAL, QUANDO UM CACHORRO PASSOU EM SUA FRENTES E PARA NÃO BATER NO MESMO TENTOU DESVIAR, VINDO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIR; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA EXPOSTA DE TORMOZELO DIREITO, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM 01/01/2019, CONFORME CERTIDÃO 0809/2019 ASSINADA PELA MEDICA CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

EDNALDO MARTINS RIBEIRO  
Noticiante



Procedimento Policial: 08560.01.2019.1.00.401

1/1





## CERTIDÃO

Nº. 0809/2019

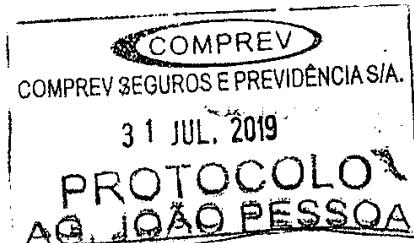
Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 194349 e prontuário 2019.01.0097 pertencentes ao paciente **EDNALDO MARTINS RIBEIRO** que foi atendido dia 01/01/2019 às 20H46min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 01/01/2019 com alta médica dia 03/01/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 04 de julho de 2019

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 194349 Atd: Nao  
Data: 01/01/2019  
Hora: 20:46:12  
Repcionista: GABRIELA DA SER  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE  
Nome: EDNALDO MARTINS RIBEIRO Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 704006305708867 Sexo: M IDENTIDADE: 2320329 Fone: 0  
Natural: CARAPICUIBA/SP Data Nasc.: 08/10/1978 Id: 40 ano(s)  
End.: RUA LUIZ BARBALHO, 35  
Bairro: JARDIM VENEZA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB  
Mae: ROSILEIDE MARTINS RIBEIRO Pai: NAO DECLARADO  
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO  
Ocupação: AUTONOMO Estado Civil: NAO INFORMADO  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:  
Resp.: MAE  
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD  
Pr<sup>o</sup>dencia: RUA

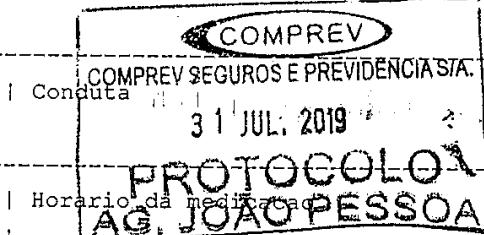
Transporte utilizado: SAMU  
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 20:00/JARDIM VENEZA  
Vitima de violênciapor: NAO  
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave
FC:	TP:	[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao
Peso:	Altura:	[ ] Hemorragia [ ] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[ ] Diarreia [ ] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[ ] Regular [ ] Chocado
Qu <sup>o</sup> d <sup>a</sup> Principal		[ ] Vomito
QUEDA DE MOTO.		Observacao
		TRAZIDO PELO SAMU

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico



Prescricao



# OPROBRIA

Reunião com o professor de História da UFSCar para falar sobre a história da explosão do TNT e PE queimado, apresentando explicações do modelo químico e deformidade local.

As maior fachada operativa em São Paulo

Data e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)   
Data e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)   
Data e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)

cp: *Refoediger* do *emurka* *seu*

## Ab deo ex Cœlesti

Dr. Leonardo Mirañá  
Médico  
CRM-PE 887

Dr. fees

Dr. Dreeluds

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

## **PROCEDIMENTO REALIZADO**

#### DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 01/01/19

Nome: Eduardo Martin Ribeiro  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /   
Escolaridade: \_\_\_\_\_

QPD: Doit ferirents seu tornezelo direito

HDA: Referente esse histórico de quando de nasc, esou ferirent  
esse Tornezelo direito quando tive meu ferirent de pescoço de 03 an  
esse ferirent do dedo do dedo medial. Ferirent posteriormente  
eliminado.

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### **Interrogatório Sintomatológico:**

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele:

Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor [ ]Pirose [ ]Solução de Recombinação [ ]Hematémese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterite [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor [ ]Rigidez possespesso [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

### PROTOCOLO



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banco de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ mmHg  
FC= \_\_\_\_\_ FR= \_\_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Hipóteses Diagnósticas: *for les exant do rive droite.*Conduta: *- to bloco etiologico para tto etiologico definitivo.*

Dr. Guedes  
 Dr. Reis





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Eduardo Morfus Liberto</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: 01/01/18	Cirurgião: <i>Dr. Osvaldo</i>			1º Assistente: <i>Dr. Leandro RZ</i>	
2º Assistente:	3º Assistente:		Instrumentador:		
Anestesista: <i>Dr. Diogo</i>	Tipo Anestesia: <i>roqui</i>		Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fix lyx expats do mta sur.</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O resultado</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>HUC + DESPARAQUELAMENTO + OSTEODESSINTESIS.</i>					
				COMPREV	
				COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS/A.	
				31 JUL 2019	
				PROTÓCOLO	
Accidente durante Ato Cirúrgico 1 ( ) Sim 2 ( ) Não				Assinatura: <i>JOÃO PESSOA</i>	
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 ( ) Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

- paciente em ORT sob sedo-orientação
- Aspirina + acetilsalicílico + opacifico de cloreto.

### Incisão:

- lateral em fórmena do fráctura do fibula.

### Achados:

- espessura do tecido ósseo ósseo de cerca de cerca de 1 cm.  
Ossos esse bastante escleróticos.
- fráctura (WC) em fibula suelta.

### Conduta:

- Realizado luxo da articulação tibiofibular com 80-90%.
- Realizado desbridamento de tecidos devitalizados.
- Realizado enucleo de tecido do luxo do tornozelo, observando estabilidade local.
- Realizado osteomartese do fráctura do fibula em placa 1/3 da canela e fixar e parafuso anterior.
- Aplicado parafuso transversal, esse auxilio de engano e verifica estabilidade da articulação.
- Fechamento por placas retináculas.

### Fechamento:

- eletrodo coaptativo

OBS: Realizar aperto ríscos de descolamento de ferimento devendo ser grande contumax.

Intervalo entre o procedimento para abertura do ferido e para RTB  
por pelo menos 18 h

Data: 01/01/18

Dr. Leopardo Maranda

Médico

CRM-PB

*leopardo*  
MÉDICO/CRM



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhad  
parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190456589 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** EDNALDO MARTINS RIBEIRO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** EDNALDO MARTINS RIBEIRO

**CPF/CNPJ:** 03331847429

#### Posição em 28-11-2019 16:18:49

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

08/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/XSqkIFT8N2c4FCA7Dz0papi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4O__rNm5VKq+__EVagRA3UOj4=">Download</a>
02/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/p8HKuc4ostrVd+PSPUX_1api_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4F__j2mOiMs9Lmu9ktjseMH8=">Download</a>





## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0809018-34.2020.8.15.2001

AUTOR: EDNALDO MARTINS RIBEIRO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 10 de março de 2020

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 11/03/2020 10:29:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015273137100000027908080>  
Número do documento: 20031015273137100000027908080

Num. 28960019 - Pág. 1